02/08/2011 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 531.908 MINAS GERAIS

RELATOR	: MIN. AYRES BRITTO
AGTE.(S)	: RÁDIO ITATIAIA LTDA
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE KRUEL JOBIM E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S)	: UNIÃO
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OBRIGATORIEDADE DE TRANSMISSÃO DO PROGRAMA "A VOZ DO BRASIL". LEI 4.117/1962. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que a Lei 4.117/1962, que obriga empresa de radiodifusão a transmitir o programa "A Voz do Brasil", foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal em desprover o agravo regimental, o que fazem nos termos do voto do Relator e por unanimidade de votos, em sessão presidida pelo Ministro Ayres Britto, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas.

Brasília, 02 de agosto de 2011.

MINISTRO AYRES BRITTO - RELATOR

Seção de Composição de Acórdãos
6
STF - Seção

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 1469730.

02/08/2011 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 531.908 MINAS GERAIS

RELATOR	: MIN. AYRES BRITTO
AGTE.(S)	: RÁDIO ITATIAIA LTDA
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE KRUEL JOBIM E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S)	: UNIÃO
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (Relator)

Trata-se de agravo regimental contra decisão singular que ficou assim redigida (fls. 144):

> "Cuida-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea 'a' do inciso III do art. 102 da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
>
> 2. Da leitura dos autos, observo que a Instância Judicante de origem entendeu compatível com a Carta de Magna de 1988 a obrigatoriedade da retransmissão do programa radiofônico oficial 'A Voz do Brasil', de que trata a Lei nº 4.117/62.
>
> 3. Pois bem, a parte recorrente sustenta violação ao inciso IX do art. 5º e ao art. 220 do Magno Texto.
>
> 4. A seu turno, a Procuradoria-Geral da República, em parecer da lavra da Subprocuradora-Geral Sandra Cureau, opina pelo desprovimento.
>
> 5. Tenho que a insurgência não merece acolhida. É que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 561/MC, da relatoria do ministro Celso de Mello, decidiu que a Lei nº 4.117/62 foi recepcionada pela Constituição Republicana.
>
> 6. Outros precedentes: REs 490.769, da relatoria do ministro Ricardo Lewandowski; 547.560, da relatoria do ministro Celso de Mello; e 522.816, da relatoria do ministro Eros Grau.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 1469731.

Isso posto, e frente ao *caput* do art. 557 do CPC e ao § 1º do art. 21 do RI/STF, nego seguimento ao recurso."

2. Pois bem, a parte agravante reitera as razões do recurso extraordinário. Requer a reforma da decisão agravada *"no sentido de se declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a Agravante a retransmitir o programa a 'A Voz do Brasil' em sua programação diária, ou que, ao menos, permita-se retransmiti-lo em outro horário"* (fls. 158).

3. Mantida a decisão agravada, submeto o recurso à apreciação desta nossa Turma.

É o relatório.

****

oma

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 1469731.

02/08/2011 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 531.908 MINAS GERAIS

VOTO

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (Relator)

Tenho que a insurgência não merece acolhida. No caso, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região decidiu a controvérsia em acórdão assim ementado (fls. 90):

> "ADMINISTRATIVO. RADIODIFUSÃO. PROGRAMA 'A VOZ DO BRASIL'.
>
> 1. O art. 38, 'e', da Lei 4.117/62, que estabelece a obrigatoriedade de transmissão do programa 'A voz do Brasil', foi recebido pela Constituição de 1988.
>
> 2. Apelação a que se nega provimento."

6. Muito bem. Sucede que o entendimento da instância judicante de origem afina com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Confiram-se, à propósito, a ADI 561/MC, da relatoria do ministro Celso de Mello; o AI 727.041, da relatoria da ministra Ellen Gracie; bem como os REs 490.769-AgR, da relatoria do ministro Ricardo Lewandowski; 550.169, da relatoria do ministro Eros Grau; 602.421-AgR, da relatoria da ministra Cármen Lúcia; 611.563, da relatoria do ministro Luiz Fux; e 571.353-AgR, da relatoria do ministro Celso de Melo, este último assim ementado:

> "**RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO – RETRANSMISSÃO OBRIGATÓRIA DO PROGRAMA** *'A VOZ DO BRASIL'* **EM HORÁRIO ALTERNATIVO – RECEPÇÃO** DA LEI Nº 4.117/62 **PELA VIGENTE** ORDEM CONSTITUCIONAL – **PRECEDENTES – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.**
>
> - **Reveste-se** de legitimidade jurídico-constitucional **a obrigatoriedade**, *fundada* em lei, **de retransmissão**, *por emissoras de radiodifusão*, **do programa** *'A Voz do Brasil'*. **Recepção**, pela

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 1469732.

vigente Constituição da República, **da Lei** nº 4.117/1962 (art. 38, 'e'). **Precedentes.**"

7. Ante o exposto, meu voto é pelo desprovimento do agravo regimental.

* * * * * * * * * * * *

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 1469732.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 531.908
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
AGTE.(S) : RÁDIO ITATIAIA LTDA
ADV.(A/S) : ALEXANDRE KRUEL JOBIM E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Agravo regimental desprovido, nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. **2ª Turma**, 02.08.2011.

Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Ellen Gracie e Gilmar Mendes. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino.

Karima Batista Kassab
Coordenadora